

Leis



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI MUNICIPAL Nº 1.347 DE 05 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal
firmar Convênios, Contratos, Termo de
Confissão de Débitos e dá outras
providências.”

A Prefeita do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS DE CONFISSÃO DE DEBITOS E/OU NOVAÇÃO DE DÍVIDA, TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITOS E TERMO DE ADITAMENTO, com todas as Secretarias e Órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como empresas privadas, com entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento por estas, de valores relativos às cotas de FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS e sobre PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INTERESTADUAL e INTERMUNICIPAL e de COMUNICAÇÃO, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou BANCO DO BRASIL S/A ou BRADESCO.

Art. 2º - As entidades interessadas em celebrar CONVÊNIOS, CONTRATOS ou TERMOS com o município deverão comprovar possuir regularidade tributaria, fiscal, fazendária, trabalhista, e perante o FGTS, e ser de Utilidade Publica Municipal.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Paragrafo Único: As entidades autorizadas a firmar Convênios com a Prefeitura Municipal da Cachoeira são: OAPC, CASA DOS VELHOS, APAE, ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS, LIGA CACHOEIRANA, SOCIEDADE LITERO MUSICAL MINERVA CACHOEIRANA, SOCIEDADE CULTURAL ORFEICA LIRA CECILIANA, EDUCANDARIO PAROQUIAL A JESUS POR MARIA, EMBASA, COELBA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, SUFOTUR, CONDER, FUNASA, CRT (Consortio do Território Recôncavo) e Ministério da Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024 e com prazo até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira - Bahia, 03 de junho de 2024

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira

